

**PROCESSO Nº 018/2022/ADAPS**

**CONTRATO Nº 014/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM  
SEGURANÇA DA MEDICINA DO  
TRABALHO, QUE FAZEM ENTRE SI  
A AGÊNCIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO  
PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E AO  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO  
DISTRITO FEDERAL**

**I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS**, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco J, Lote 10, 7º andar do Edifício Carlton Tower – Asa Sul - Brasília/DF – CEP: 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE** e

**II. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.317/0007-40, com sede no SIA trecho 02, lote nº 1.125 - , CEP: 71.200-020, neste ato representado por seus representantes legais, **JAMAL JORGE BITTAR**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/PR e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**, e

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a contratação direta promovida pela **ADAPS**, por meio de **Dispensa de Licitação**, em conformidade com a Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021, publicada em 18/10/2021, Edição 196, Seção 1, página 113, do Diário Oficial da União (Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS), observadas as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de medicina e segurança do trabalho.

**Parágrafo primeiro** – O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação em comento, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

**Parágrafo segundo** – Em caso de dúvidas e/ou contradição entre o Contrato e a Proposta, o disposto no Contrato deverá prevalecer.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

2.2. Conforme o Termo de Referência:

- a) Item 4.28 - O PGR e PCMSO passarão a vigorar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Item 4.29 - O prazo de validade do LTCAT e LI não possuirão prazo de validade, enquanto não houver alteração dos agentes nocivos ou estrutura física existentes no ambiente de trabalho; e
- c) As consultas e/ou exames complementares ao PCMSO serão realizados conforme demanda, durante o período de vigência da contratação.

**Parágrafo primeiro** – Por serem classificados como serviços de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos valores apresentados, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme § 1º, Art. 51, do Manual de Licitações, Compras e Contratos da Adaps.

**Parágrafo segundo** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está fundamentada na Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021, que dispõe o Manual de Licitações Compras e Contratos da Agência de Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global estimado objeto do presente Contrato é de R\$ 312.638,98 (trezentos e doze mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos);

4.2. A contratação dos serviços será realizada sob demanda, durante o prazo de validade do contrato, nas quantidades e limites previstas, conforme quadros abaixo:

<b>QUADRO "A"</b>					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade e para 24 meses	Valor Estimado	Valor Total
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	Unidade	1	R\$ 3.238,55	R\$ 3.238,55
2	PCMSO - Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional	Unidade	1	R\$ 4.857,84	R\$ 4.857,84
3	<b>Consultas Ocupacionais (sob demanda):</b> Admissional; Demissional; Periódico; Retorno ao Trabalho e Mudança de função	Unidade	2.121	Conforme Quadro "B"	R\$ 181.409,13
4	<b>Consultas especializadas (sob demanda):</b> Enquadramento PCD	Unidade	100	Conforme Quadro "B"	R\$ 12.181,00
5	<b>Exames complementares (sob demanda):</b> Hepatite B	Unidade	1.414	Conforme Quadro "B"	R\$ 108.015,46
6	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho	Unidade	1	R\$ 2.937,00	R\$ 2.937,00
7	LI - Laudo de Insalubridade	Unidade			
<b>Total Estimado</b>					<b>R\$ 312.638,98</b>

<b>QUADRO "B"</b>			
Região do País	Consultas Ocupacionais: Admissional; Demissional; Periódico; Retorno ao Trabalho e Mudança de função (sob demanda)	Consulta especializada enquadramento PCD (Sob demanda)	Exames complementares Hepatite B (sob demanda)
Centro Oeste	R\$ 77,32	R\$ 121,42	R\$ 73,43
Nordeste	R\$ 73,60	R\$ 76,97	R\$ 62,73
Norte	R\$ 88,05	R\$ 98,67	R\$ 53,50
Sudeste	R\$ 101,95	R\$ 160,54	R\$ 103,97
Sul	R\$ 86,71	R\$ 151,43	R\$ 88,31
<b>Média de valores praticados</b>	<b>R\$ 85,53</b>	<b>R\$ 121,81</b>	<b>R\$ 76,39</b>

4.3 Para a execução das consultas ocupacionais, consultas especializadas e exames complementares, os valores a serem faturados pelo SESI devem respeitar as quantidades máximas constantes no quadro "A", a serem executados sob demanda da ADAPS, multiplicando-se pelos valores constantes no quadro "B" onde constam os valores por região do País.

**Parágrafo único** – Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) fiscal deste contrato.

5.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ADAPS.

5.3. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos necessários de que trata este Instrumento, possuem disponibilidade orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da ADAPS, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Diante da inexistência de previsão no Termo de Referência, a Adaps poderá dispensar a prestação da garantia de execução.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de vigência deste contrato.

8.2. Os valores relativos aos serviços prestados mensalmente poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, após o primeiro período de 24 (vinte e quatro) meses;

8.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato, e mediante acordo entre as partes, o valor da prorrogação poderá ser reajustado, em relação ao valor correspondente e exarado nesse contrato ou termo aditivo, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período da vigência contratual a expirar.

8.4. Para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo da data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

10.1.2 Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, Contrato e cronograma a ser pactuado entre as partes.

10.1.3 Liberar acesso, físico ou remoto, conforme o caso, às suas dependências/ambientes, para os devidos fins.

10.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

10.1.7 Vedar a praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da ADAPS, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, que não façam parte do escopo ou projeto de trabalho contratado.

10.1.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



- 10.1.10 Cientificar a unidade de representação judicial da ADAPS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.
- 10.1.11 Implementar tecnicamente as medidas de prevenção, de acordo com o proposto no cronograma de ações dos programas legais, assumindo qualquer responsabilidade junto aos órgãos fiscalizadores pela falta de execução de ações e atividades previstas.
- 10.1.12 Fornecer todas as informações requeridas pela Contratada para realização da identificação de perigos, avaliação de riscos, elaboração do inventário de riscos e construção do plano de ação.
- 10.1.13 Comunicar as necessidades de revisão e fornecer todas as informações necessárias para revisão do PGR e AEP.
- 10.1.14 Respeitar as recomendações técnicas e legais que regerem os atendimentos.
- 10.1.15 Responsabiliza-se, junto aos órgãos de fiscalização, pela não implantação de ações específicas indicadas e pela CONTRATADA, bem como a não execução de exames previstos em PCMSO, quando convocados.
- 10.1.16 Agendar e encaminhar os empregados para realização das consultas ocupacionais e exames complementares, conforme periodicidade especificada no Documento Base do PCMSO.
- 10.1.17 Responsabilizar-se pelo arquivamento de todos os documentos fornecidos pelo CONTRATADO, para atendimento de eventuais fiscalizações procedidas pelos órgãos públicos, principalmente no tocante à manutenção do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pelo CONTRATADO, em local onde o funcionário exerça suas atividades.
- 10.1.18 Informar imediatamente ao SESI sobre as mudanças de funções e as alterações de lotação dos empregados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e anexos deste contrato.
- 11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Contrato.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ADAPS, devendo ressarcir imediatamente à ADAPS em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Disponibilizar equipe necessária para cumprir com os prazos pactuados, utilizando pessoal regularmente contratado, com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
- 11.5. Substituir quaisquer profissionais designados para a prestação dos serviços cujo comportamento ou qualificação sejam incompatíveis com os requisitos necessários ao desempenho das atividades.
- 11.6. Assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a

- trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego, bem como para o deslocamento da equipe.
- 11.7. Tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.
- 11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de empregados da ADAPS e seus dirigentes, nos termos do artigo 90 do Manual de Licitações ADAPS.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 11.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças no desenvolvimento do serviço ou nos métodos executivos que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.
- 11.11. Vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os serviços, pessoas e equipamentos em quantidade, qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;
- II. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:



- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos.
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) Declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) Quebra do sigilo profissional.
- e) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

**Parágrafo Segundo** - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ADAPS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes consensuada entre elas.

14.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

14.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e/ou acordo entre as partes, quando houver adequação aos objetivos da contratação e for necessário modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu Objeto, nas hipóteses previstas no Art. 64 da Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021, do Manual de Licitações da Adaps.

*P.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes deste contrato deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partes deste Contrato estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

16.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.

II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.

III. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Contrato.

IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

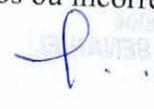
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. Os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de prestação dos serviços, serão realizados pela unidade específica da Adaps.

17.2. O fiscal deste contrato será responsável por:

I. Conhecer todos os termos do Termo de Referência, em especial o objeto do contrato;

II. Registrar as ocorrências, em registro próprio, relacionadas com a execução do Contrato, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;



- III. Informar formalmente à CONTRATADA, sempre que houver irregularidades para que haja sua correção;
- IV. Manter-se atualizado sobre todas as alterações dos contratos sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos;
- V. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso); e
- VI. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento Fiscal.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

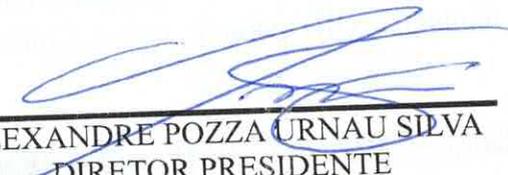
**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de agosto de 2022.

Pela Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
JAMAL JORGE BITTAR  
DIRETOR REGIONAL SESI

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA I  
CPF [REDACTED]

João Carlos Silva Santos  
Contratos  
FIBRA SESI SENAI IEL

  
\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO AREIAS SECCO  
SUPERINTENDENTE SESI